



CONTRATO SETOP Nº 002/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRAVESSIA DE Balsa, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, NO RIO SÃO FRANCISCO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANGA E MATIAS CARDOSO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa de Minas Gerais, s/ nº, 7º andar, Prédio Minas em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, MURILO DE CAMPOS VALADARES, inscrito sob o CPF nº 216.984.226-87, Carteira de Identidade nº MG-148.360, SSP-MG, doravante denominada SETOP e a EMPRESA NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.697.486/0001-73 com sede situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 4.946, cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu representantes legal CARLOS ROBERTO BANNACH, inscrito sob o CPF nº 512.843.162-20, Carteira de Identidade nº MG-3892835, SEGUP-PA, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Contrato de Outorga de CONCESSÃO do serviço público, constantes no Edital de Concorrência Pública nº 27/2014, para Balsa que faz a travessia do Rio São Francisco, entre os municípios de Manga e Matias Cardoso (ambos pertencentes ao estado de Minas Gerais), ciente do seu texto e efeitos correlatados, bem como das obrigações a seguir especificadas:



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

2.1 Constitui objeto da presente Concorrência a seleção de empresa ou consórcio de empresas para exploração e administração, sob regime de Concessão, mediante a cobrança de tarifa dos usuários para a travessia do Rio São Francisco por meio de Balsa entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, nos termos do ANEXO VI - PLANO DE EXPLORAÇÃO e em conformidade com o Art. 10 da Constituição Estadual e Leis Federais nº 10.233/2001 e nº 8.987/95.

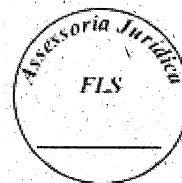
2.2 O prazo previsto para a exploração do serviço é de 15 (quinze) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidades técnica e econômica, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3 O início da operação dar-se-á em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3.1 O não cumprimento desse prazo poderá implicar em penalidades, conforme item 13 deste Anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor do Contrato de Concessão, calculado de acordo com o estudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pela Concessionária e aprovada pela SETOP, e referenciado ao valor da tarifa base, para efeito desta licitação, correspondendo ao prazo contratual, é de R\$ **RS 83.498.040,00** (oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quarenta reais).



4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA BASE

4.1 A Concessionária obedecerá à tarifa base apresentada na Proposta Econômica de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

4.2 O valor da tarifa base será reajustado automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

Onde:

TB_R é o valor da tarifa base reajustada;

TB é o valor da tarifa base, em valores de setembro de 2015, definida pela proposta econômica da licitante;

$IPCA_i$ é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

$IPCA_0$ é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês de março de 2015, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

A tarifa base deverá ser arredondada para cima em múltiplos de R\$ 0,05.

4.3 É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1 Para pleno atendimento dos usuários, a Concessionária obrigará-se à prestação de serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e



modicidade das tarifas, além do cumprimento das obrigações da Concessionária previstas no Edital, seus Anexos e no Contrato de Concessão.

5.2 Para fins do previsto no item 5.1 considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital e Anexos, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- d) Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido nas normas, no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação pertinente.
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;
- f) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com respeito, polidez e conforto para todos os usuários;
- h) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada na Proposta Econômica.

5.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sem possibilidade de procedimento operacional alternativo.



5.4 Busca-se com o processo licitatório:

- 5.4.1 Regular a prestação do serviço de travessia por balsa entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, ambas no Estado de Minas Gerais;
- 5.4.2 Conceder a outorga da prestação de serviços para a iniciativa privada, mediante Contrato de Concessão com o estabelecimento de condições e garantias da prestação continuada dos serviços;
- 5.4.3 Assegurar a operação dos serviços definidos pelo Poder Público, com a previsão de sanções regulamentares às concessionárias que descumprirem as normas contratuais e especificações de serviços;
- 5.4.4 Garantir a qualidade da oferta e segurança do serviço;
- 5.4.5 Permitir a introdução de investimentos;
- 5.4.6 Reestruturar a programação operacional quanto ao quadro de horários, dimensionamento e padronização do serviço;
- 5.4.7 Durante toda a prestação do serviço, as concessionárias ficam obrigadas a manter as condições mínimas exigidas para habilitação e assinatura do Contrato, sob pena de caducidade da Concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A CONCESSIONÁRIA terá até o final do 1º (primeiro) ano de Concessão para entrega do projeto de todas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS constantes no Anexo VI do Edital, contatos a partir do início da operação, sujeita a multa diária de 2% do faturamento mensal médio acumulado dos últimos 12 meses.

6.2 A CONCESSIONÁRIA terá até o final do 3º (terceiro) ano de Concessão para a entrega de todas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS constantes no Anexo



VI do Edital, contatos a partir do início da operação, sujeita a multa diária de 2% do faturamento mensal médio acumulado dos últimos 12 meses.

6.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos, e elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia relativos às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS constantes do Anexo VI do Edital.

6.4 A Concessionária apresentará a SETOP, previamente à execução das obras referidas no item 6.1, os projetos de engenharia, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

6.5 A SETOP se pronunciará acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua aprovação ou não.

6.6 É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar obra sem o parecer de aprovação expressa, do referido projeto pela SETOP.

6.7. Em caso de reprovação do projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar pela data de devolução do projeto, sujeita a multa diária de 2% do faturamento mensal médio acumulado dos últimos 12 meses.

6.8 A aprovação expressa da SETOP quanto aos projetos e/ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.



6.9 A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o ASBYLT de todas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, após finalização das obras realizadas.

7. CLÁUSULA SETIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1 Incumbe à Concessionária a execução do serviço, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

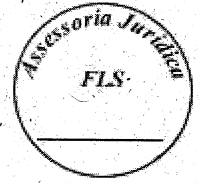
7.1.1 A fiscalização exercida pelo Poder Público não exclui ou atenua essa responsabilidade.

7.2 A Concessionária se obriga a prestar os serviços, de acordo com o presente Edital e seus Anexos, que integrará o Contrato de Concessão, comprometendo-se a executá-lo nos termos das normas e legislação pertinentes, bem como manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

7.3 É de exclusiva obrigação da Concessionária, o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o Governo do Estado de Minas Gerais.

7.5 A Concessionária deverá comunicar à SETOP, no prazo máximo de dez dias, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução do serviço contratado, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.



7.5.1 A comunicação entre a SETOP e a Concessionária será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive os meios eletrônicos disponíveis;

7.5.2 A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.

7.6 A Concessionária será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a SETOP exigir, formalmente, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com os serviços prestados.

7.7 A Concessionária se obriga a facilitar ao poder público todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação dos serviços.

7.8 Durante a execução do Contrato de Concessão a Concessionária poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.

7.9 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer impossibilidade de procedimento operacional alternativo, devidamente justificado pela Concessionária e autorizado pela SETOP.

7.10 A Concessionária deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.



8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 A gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços objeto deste Edital é de responsabilidade da SETOP, podendo ser executado de forma direta ou indireta.

8.2 Os agentes de fiscalização, especialmente designados, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da Concessionária, para o cumprimento de suas funções.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SETOP/MG

9.1 São obrigações da SETOP:

9.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;

9.1.2 Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza;

9.1.3 Garantir à Concessionária tarifas justas, remuneratórias do serviço concedido;

9.1.4 Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

9.1.5 Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

9.2 São direitos da SETOP:

9.2.1 Regular o serviço concedido;

9.2.2 Fiscalizar, de forma direta ou indireta o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na

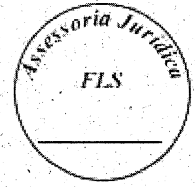


forma e condições estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação pertinente.

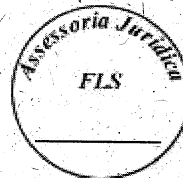
- 9.2.3 Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.
- 9.2.4 Regulamentar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto no Edital.
- 9.2.5 Alterar o quadro de regime de funcionamento do serviço concedido, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social.
- 9.2.6 Interyir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no Edital e no Contrato de Concessão;
- 9.2.7 Requisitar veículo e pessoal de operação para atendimento a serviços de emergência ou de interesse público.
- 9.2.8 Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do Contrato de Concessão nos casos previstos no Edital, no Contrato de Concessão ou se o interesse público assim o recomendar, de acordo com a legislação vigente.
- 9.2.9 Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

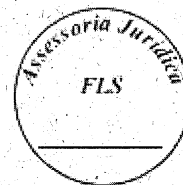
10.1 São obrigações da Concessionária:



- 10.1.1 Iniciar a execução do serviço licitado e atingir a plenitude da operação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;
- 10.1.2 Executar os serviços forma deste Edital, do Contrato de Concessão e legislação pertinente;
- 10.1.3 A concessionária terá que apresentar uma estrutura física, própria ou alugada, aberta ao público, sendo a referência da empresa aos consumidores da prestação do serviço;
- 10.1.4 Disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente (SAC), que possa ser auditado e supervisionado pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.1.5 Transportar com segurança os veículos, passageiros, bagagens e cargas;
- 10.1.6 Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos usuários do serviço e a terceiros;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 10.1.8 Pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida;
- 10.1.9 Cumprir o itinerário, horário de funcionamento, cronograma de viagens, pontos de embarque e desembarque, de acordo com o Edital, seus Anexos e Contrato de Concessão;
- 10.1.10 Executar todo e qualquer investimento previsto no plano de exploração do serviço dentro do prazo estabelecido, sob pena da legislação vigente e prevista no edital;
- 10.1.11 Adotar as tarifas fixadas para o serviço;
- 10.1.12 Respeitar o tempo previsto nos locais de embarque e desembarque;



- 10.1.13 Apresentar equipamentos com manutenção adequada para o início de cada viagem;
- 10.1.14 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público no prazo determinado;
- 10.1.15 Comunicar à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer incidente no serviço;
- 10.1.16 Reembolsar o passageiro o valor da passagem não utilizada ou revalidá-la;
- 10.1.17 Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 10.1.18 Recolher, no prazo determinado, quantia devida ao Poder Público a qualquer título;
- 10.1.19 Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 10.1.20 Efetuar pagamento mensal de 0,5% (um por cento) da receita bruta, a título de Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Intermunicipal – TGO, nos 3 (três) primeiros anos da Concessão. Após, o decurso deste período a Taxa será de 1% (um por cento) da receita bruta.
- 10.1.21 São Direitos da Concessionária:
- 10.1.22 Receber dos usuários os valores estabelecidos nos termos desta licitação;
- 10.1.23 Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido, anualmente conforme IPCA;
- 10.1.24 Receber indenização, nos casos previstos em Lei.



10.2 Recusar o embarque ou determinar o desembarque do passageiro, quando o passageiro:

10.2.1 Não se identificar, quando exigido;

10.2.2 Apresentar-se em estado de embriaguez;

10.2.3 Portar arma sem autorização;

10.2.4 Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos sem a devida autorização;

10.2.5 Pretender embarcar veículos de dimensão ou peso incompatível com a balsa;

10.2.6 Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais usuários do serviço;

10.2.7 Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;

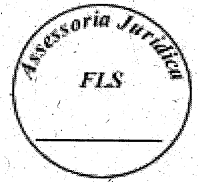
10.2.8 Demonstrar incontinência no comportamento;

10.2.9 Recusar-se ao pagamento da tarifa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

11.1 A Concessionária implementará os Quadros de Regime de Funcionamento previsto no Edital, seus anexos e no Contrato de Concessão.

11.1.1 A fixação e a alteração do regime de funcionamento do serviço serão estabelecidas pela SETOP, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Concessionária.



11.2 A Concessionária implementará o Intervalo entre viagens previsto no Edital, seus anexos e no Contrato de Concessão.

11.2.1 A fixação e a alteração do Intervalo entre viagens do serviço serão estabelecidas pela SETOP, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Concessionária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato de Concessão poderá ser alterado observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 A alteração do Contrato só será autorizada após aprovação da SETOP, à vista de justificativa técnica e econômica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 A Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da declaração de caducidade:

13.1.1 Multa diária de 2% do faturamento mensal (média acumulado dos últimos 12 meses ou projetado na PROPOSTA ECONÔMICA), por descumprimentos das cláusulas previstas neste Edital e anexos, em casos não considerados graves;

13.1.2 Advertência escrita;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções previstas nos itens 13.1.12, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa (item 13.1.1), desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 A pena de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, assegurada a defesa prévia à Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da abertura de vista.

13.3.1 A reabilitação da empresa poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

13.4 São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

13.4.1 Apresentar denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

13.4.2 Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

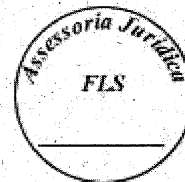
13.4.3 Ter sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5 Pode ser aplicada, pela SETOP, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes a tarifa base.

13.6 São consideradas faltas graves:

13.6.1 Executar o serviço regular não autorizado pela SETOP;

13.6.2 Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;



- 13.6.3 Perder as condições econômicas, fiscais, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 13.6.4 Não atender intimação da SETOP no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 13.6.5 Não atender a solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
- 13.6.6 Não recolher à SETOP, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores devidos a qualquer título.
- 13.7 As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pela SETOP.
- 13.8 A Concessionária autuada recolherá à SETOP a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 13.9 As multas serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função da tarifa base e terão valores e o seu recolhimento de acordo com este Edital.
- 13.9.1 As multas deverão ser recolhidas através de DAE, emitido pela própria SETOP.
- 13.9.2 Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir do vencimento das mesmas, proporcional ao atraso apurado.
- 13.10 O pagamento do valor da multa, por falta grave não desobriga a empresa de cumprir as cláusulas deste Edital e seus Anexos e do Contrato de Concessão.
- 13.11 O critério de reajuste das multas é semelhante ao critério utilizado na tarifa base, conforme item 4.2 deste anexo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1 A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

14.2 Para fins da obtenção da anuência de que trata este item, o pretendente deverá:

14.2.1 Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, exigidas em legislação específica e no edital.

14.2.2 Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações da Concessão com a SETOP, bem como as disposições deste Edital, seus anexos, Contrato de Concessão e demais legislação aplicada.

14.3 A empresa Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato social ou em seu estatuto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro na Junta Comercial ou repartição competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 Extingue-se a Concessão por:

15.1.1 Advento do termo contratual,

15.1.2 Encampação,

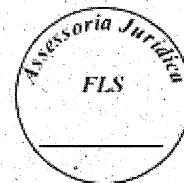
15.1.3 Caducidade,

15.1.4 Rescisão,

15.1.5 Anulação,



- 15.1.6 Falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 15.2 Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios concedidos à Concessionária.
- 15.3 Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 15.4 Nos casos previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a SETOP, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, nas formas dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 15.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 8.987/95.
- 15.7 A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração de inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 15.8 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 15.9 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 15.7, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado, por meio de Decreto, publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Governo do



- Estado de Minas Gerais - "Jornal Minas Gerais", após conclusão do referido processo, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 15.10 A indenização será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontado os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.
- 15.11 Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 15.12 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 15.13 Na hipótese prevista no item 15.9, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 15.14 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido pela SETOP nos casos previstos em lei.

16. DA REVERSÃO DOS BENS

- 16.1 Extinta a concessão, retornam à SETOP os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do serviço, transferidos à Concessionária, ou por ela adquiridos ou implantados, no âmbito da Concessão.
- 16.1.1 Consideram-se bens reversíveis todas as obras realizadas pela Concessionária durante o período de concessão, incluindo as intervenções previstas no Anexo VI deste edital e eventuais melhorias de infraestrutura não previstas neste instrumento.



- 16.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 16.3 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, a Concessionária indenizará a SETOP.
- 16.4 A Concessionária terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado de bens não previstos na PROPOSTA ECONÔMICA, cuja aquisição tenha sido autorizada pela SETOP, nos últimos 5 (cinco) anos de vigência do Contrato.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS


CARLOS ROBERTO BANNACH
NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA

Renato Guimarães Ribeiro
Subsecretário de Regulação de Transportes
Mosp 1390-9177

Testemunhas:

Nome: Cléiton Rodrigo Nicoletti
CI: 17248 OAB/PA
CPF: 003.119.413-38

Nome:
CI:
CPF:

Robsona Patrícia Santos de Castro
Mosp 1381245-8